



1826400



00135.200397/2021-45



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Esplanada dos Ministérios - Bloco A,
Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.200397/2021-45

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de empresa especializada em disponibilizar assinatura de banco de imagens/ fotográficas (Flickr Pro) é um site da web de hospedagem e partilha de imagens como fotografias para upload, além de permitir novas maneiras de organizar as fotos e vídeos torna-se uma ferramenta essencial para manter o serviço da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Item	Descrição	Catserv	Valor Total Anual R\$
1	Prestação de serviço de empresa especializada em disponibilizar assinatura de banco de imagens/ fotográficas (Flickr Pro) é um site da web de hospedagem e partilha de imagens como fotografias para upload, além de permitir novas maneiras de organizar as fotos e vídeos tornando-se uma ferramenta essencial para manter o serviço da Assessoria de Comunicação - ASCOM.	21040	R\$ 510,00

1.2. O quantitativo e respectivo código do item é os discriminado na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da relevância dos trabalhos produzidos pela Assessoria de Comunicação em produção e campanhas, anúncios, materiais educativos, para divulgação interno e externa de projetos e eventos, dentre outros, é imprescindível, cada vez mais, o uso de fotografias com qualidade profissional.

2.2. A prestação de serviços pode solucionar essa demanda, uma vez que esse tipo de banco de imagem é especialmente desenvolvido para hospedagem e partilha de imagens como fotografias, desenhos e ilustrações.

2.3. O banco de imagem deverá permitir novas maneiras de organizar as fotos e vídeos que acontece nesse Ministério e eventos externos com qualidades e eficiências nos meios de comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2.4. A Assessoria de Comunicação considera que o serviço é de fundamental importância para que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos seja mais efetivo no seu objetivo estratégico de manter a comunicação em tempo real com os contatos e veículos de comunicação dedicados a assuntos gerais e especializados em direitos humanos.

2.5. O serviço contribuirá para a disseminação das informações que será realizadas internamente com a Assessoria de Comunicação, Gabinete da Ministra e suas secretarias para serem compartilhadas com a imprensa em todos os estados do Brasil, servindo muitas vezes de subsídio para as tomadas de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública.

2.6. É preciso que seja contratado especificamente o banco de imagens FLICKR PRO, pois o mesmo é usado por todos os Ministérios da Esplanada incluindo o Palácio do Planalto, para que possa haver uma ligação entre eles e trocar de informações entre este Ministério e outros entes, impossibilitando a contratação de outro tipo banco de imagens. A não continuidade desta contratação acarretaria em não acesso ao domínio do mesmo e todas as informações contidas ficariam inacessíveis ao MMFDH reprimindo a edição de conteúdo, administração e direito de uso do domínio "direitoshumanosbrasil", ou seja, haveria a perda de todo histórico desta ASCOM causando um grande prejuízo na execução dos trabalhos.

2.7. A assessoria de Comunicação conta hoje com o serviço prestado durante todo o ano 2020, portanto, até o momento encontra-se hospedado no domínio **2.495 fotos** registradas nas principais agendas, eventos e ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

2.8. Ressalta-se que, a não prestação do serviço trará prejuízos consideráveis para o desenvolvimento das atividades da Assessoria de Comunicação, tendo em vista que no Ministério possui esse tipo de prestação de serviços de upload de fotos para executar esta atividade.

2.9. O serviço objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na **Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso II, e suas alterações**, o qual pela sua especificação e preço estimado poderá ser adquirido na modalidade de **dispensa de licitação**.

2.10. Considera-se que a dispensa de licitação é verificada em situação em que, embora viável competição entre particulares, esta afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, visto que o custo econômico da licitação é maior que o benefício dela extraível, frente ao custo temporal, referente à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Decerto, a dispensa de licitação no II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 diz respeito que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Prestação de serviço de empresa especializada em disponibilizar assinatura de banco de imagens/ fotográficas (Flickr Pro) é um site da web de hospedagem e partilha de imagens como fotografias para upload, além de permitir novas maneiras de organizar as fotos e vídeos torna-se uma ferramenta essencial para manter o serviço.

3.2. Esta contratação tem por objetivo atender uma demanda junto a Assessoria de Comunicação – ASCOM, considerando o grande volume e a complexidade de imagens que precisam ser sistematizadas e divulgadas para jornalistas e veículos de comunicação em todo país.

3.3. O principal objetivo é garantir o acesso à informação de forma transparente e tempestiva e a comunicação efetiva com a sociedade.

3.4. Fortalecer os mecanismos de gestão, governança e comunicação do desenvolvimento de direitos humanos em âmbito nacional.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante contratação direta.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. O serviço compreende, mediante assinatura anual, o fornecimento de permissão para upload de fotos/imagens para uso irrestrito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

5.3. As especificações do objeto são:

a) Incluir ferramentas para facilitar o gerenciamento de foto;

b) Compartilhamento;

c) Criação, gerenciamento e armazenamento, por meio de sistema *on-line*, nuvem ou outro tipo de software com separação de fotos da produção de fotografias.

d) Imagens com resoluções de até 5K;

e) Reproduções de vídeos de até 10 minutos em vez de só 3 minutos;

f) Armazenamento ilimitado;

g) Navegação sem anúncios; e

h) Estatísticas Avançadas.

5.4. Tipo de Assinatura:

1 (uma) assinatura com 1 (um) usuário.

5.5. Considerando os **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

5.6. O menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.7. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.8. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.9. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONTRATADA fornecerá login e senha ao CONTRATANTE, possibilitando que os usuários indicados pela Assessoria de Comunicação/MMFDH acessem o serviço em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho de execução do serviço.

6.2. O serviço deverá ser ininterrupto; ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 7.9. Realizar, por meio da Assessoria de Comunicação, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos;
- 7.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- 7.11. Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.13. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico, ou em Lei, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações neles consignados como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Projeto Básico ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.18. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.19. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.20. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor/a nomeado, na condição de representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, o/a qual deverá aceitar e atestar os documentos da despesa quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

11.2. O/a gestor/a deverá sustar, recusar, mandar refazer os serviços, quando executados em desacordo com as especificações e recomendações deste Projeto Básico.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. À fiscalização do serviço ainda caberá:

11.8. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto contratado; e

11.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

11.10. A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade do Ministério em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

11.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando essa responsável pelos danos causados diretamente ao MMFDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.12. O Ministério se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o solicitado.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

12.1.1. No prazo de até 24 (*vinte e quatro*) horas Provisoriamente - liberação do acesso ao upload do objeto do presente projeto básico;

12.1.2. Definitivamente após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidos no projeto básico em questão.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito indicada na proposta, em até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. o prazo de validade;

13.3.2. a data da emissão;

13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. o período de prestação dos serviços;

13.3.5. o valor a pagar; e

13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 13.6. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 13.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial.
- 13.8. A Contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- 13.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.
- 13.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplimento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP=Valor da parcela pertinente a ser paga

TX=Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

I=Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438 \times N$$

- 13.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 13.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
14. **REAJUSTE**
- 14.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
15. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões do baixo valor da contratação.
16. **NOTA DE EMPENHO**
- 16.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

17. **VIGÊNCIA**

- 17.1. A execução do serviço iniciará após a emissão da nota de empenho.

18. **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

- 18.1. O objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional não fere as práticas de sustentabilidade, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público, além de diminuir o impacto ambiental causado pelo consumo de papel.
- 18.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa - MP nº 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666, de 1993, a Contratada que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a empresa Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 19.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 19.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto;
 - 19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; e
 - 19.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
 - 19.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor
- 20.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 21.1. Os custos estimados para prestação do serviço de R\$ **510,00** (quinhentos e dez reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério dos Direitos Humanos, para o exercício de 2021, conforme programas de trabalho e elemento de despesas específicos, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.01

23. CASOS OMISSOS

23.1. A prestação do serviço, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Projeto Básico e seus anexos, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Provado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações cc. inciso XII, do art. 55, do referido diploma legal.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. As normas que disciplinam este procedimento foram interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, de forma que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo do Ministério.

25. ANEXOS

- 25.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 25.2. Anexo II - Modelo de Proposta

(Assinado Eletronicamente)

UYARA KAMAYURÁ ANTUNES PEREIRA BARREIROS

Integrante Técnico

(Assinado Eletronicamente)

MARIA DE FÁTIMA DUARTE FRANÇA

Integrante Requisitante

APROVO, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no Inciso I art. 7º da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021 (1679318).

(Assinado Eletronicamente)

LUCIANO ÂNGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO

Subsecretária de Orçamento e Administração

ANEXO I**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo a nota de empenho que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência da nota de empenho.

Forma de avaliação: definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 2% a 5% do valor da fatura referente ao serviço executado.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado a cada mês de execução da nota de empenho, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao representante da unidade formalizar à Coordenação -Geral de Logística relatório detalhados da execução do fornecimento quando do atesto da nota fiscal.

Sanções: Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do serviço, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas na Nota de Empenho.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
2	0,4% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
3	0,8% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
4	3,3 % ao dia sobre o valor da Nota de Empenho
5	6,6% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução da Nota de Empenho os prepostos previstos no Projeto Básico/Nota de Empenho;	01

**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA**

Item	Descrição	Valor Anual R\$
1	Prestação de serviço de empresa especializada em disponibilizar assinatura de banco de imagens/ fotográficas (Flickr Pro) é um site da web de hospedagem e partilha de imagens como fotografias para	R\$

upload, além de permitir novas maneiras de organizar as fotos e vídeos tornando-se uma ferramenta essencial para manter o serviço da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Esta proposta é válida por **90 dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual n°:

Endereço:

Telefone:

Fax:

CEP:

Cidade:

Estado:

Endereço Eletrônico:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta Corrente:

Agência:



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Duarte França, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 25/02/2021, às 10:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Uyara Kamayura Antunes Pereira, Gerente de Projetos**, em 25/02/2021, às 12:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 26/02/2021, às 16:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1826400** e o código CRC **7AF75DF3**.